MENSAGEM Nº 26/2006.

Sarzedo, 25 de outubro de 2006.

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a nova redação dos §§2º. e 7º. do art. 14, e, do caput do art. 44 ambos da Lei Complementar nº 36/2005, relativo ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

Esta nova redação se faz necessária para se adequar a legislação previdenciária federal, que regulamenta esta matéria.

Assim solicito a tramitação regular e com a urgência devida a aprovação do projeto.

Desde já renovo a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 25/10/06

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luis Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 30/2006

"Da nova redação aos §§ 2º. e 7º. do artigo 14 e ao do artigo 44 da lei Complementar nº 36 de 21 de novembro de 2005 que *reestrutura o Fundo de Seguridade Social no Município de Sarzedo e dá outras providências"*

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º. e 7º. do artigo 14 da Lei Complementar nº 36 de 21 de novembro de 2005, que *reestrutura o Fundo de Seguridade Social no Município de Sarzedo e dá outras providências* passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14** - ...*

...

***§ 2º** - O segurado ativo poderá optar, desde que requeira expressamente, pela inclusão na base de cálculo de contribuição previdenciária, de parcelas percebidas: em decorrência de local de trabalho, ou, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. (NR)*

...

***§ 7º** - Deferido o pedido de opção do segurado, nos termos do §2º. deste artigo, Fundo de Seguridade Social informará, por escrito, ao Departamento de Pessoal respectivo, para os devidos procedimentos. (NR)"*

Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 36/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 –O salário família será devido, mensalmente ao servidor que perceba vencimento ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

para o Regime Geral de Previdência, conforme Lei Federal que garanta este benefício previdenciário.(NR)

***Parágrafo único**: O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado segundo os critérios previstos em Lei Federal que regule a matéria." (NR)*

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 25 de outubro de 2006.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.° 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, em 06 de novembro de 2006

Parecer Jurídico

Parecer sobre o Projeto de Lei 30/2006, que altera a redação da Lei Complementar 36/2005.

O Projeto de Lei 30/2006 altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 14 e o artigo 44 todos da Lei Complementar 36/2006, que reestrutura o fundo previdenciário do Município de Sarzedo.

Quanto a iniciativa, não existem ressalvas dado que fora iniciado pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, também não existem reparos.

Ante o exposto, opinamos pela regularidade do Projeto de Lei 30/2006.

É o nosso parecer, s.m.j.

Fabrício Souza Duarte
OAB/MG 94.096
Assessor Jurídico

À consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 31/2006

"Dá nova redação aos §§ 2º e 7º do artigo 14 e ao artigo 44 da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 7º do artigo 14 e ao artigo 44 da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

.....

§ 2º - O segurado ativo poderá optar, desde que requeira expressamente, pela inclusão na base de cálculo de contribuição previdenciária, de parcelas percebidas: em decorrência de local de trabalho, ou, no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. (NR)

.....

§ 7º - Deferido o pedido de opção do segurado, nos termos do § 2º deste artigo, o Fundo de Seguridade Social informará, por escrito, ao Departamento de Pessoal respectivo, para os devidos procedimentos." (NR)

Art.2º - O artigo 44 da Lei Complementar 36/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Art. 44 – O salário família será devido, mensalmente ao servidor que perceba vencimento ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido para Regime Geral de Previdência, conforme Lei Federal que garanta este benefício previdenciário. (NR)

Parágrafo Único – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado segundo os critérios previstos em Lei Federal que regule a matéria". (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 24 de novembro de 2006

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2006

"Dá nova redação aos §§ 2º e 7º do artigo 14 e ao artigo 44 da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 7º do artigo 14 e ao artigo 44 da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

.....

§ 2º - O segurado ativo poderá optar, desde que requeira expressamente, pela inclusão na base de cálculo de contribuição previdenciária, de parcelas percebidas: em decorrência de local de trabalho, ou, no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. (NR)

.....

§ 7º - Deferido o pedido de opção do segurado, nos termos do § 2º deste artigo, o Fundo de Seguridade Social informará, por escrito, ao Departamento de Pessoal respectivo, para os devidos procedimentos." (NR)

Art.2º - O artigo 44 da Lei Complementar 36/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 44 – O salário família será devido, mensalmente ao servidor que perceba vencimento ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido para Regime Geral de Previdência, conforme Lei Federal que garanta este benefício previdenciário. (NR)*
>
> *Parágrafo Único – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado segundo os critérios previstos em Lei Federal que regule a matéria". (NR)*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 1º de dezembro de 2006

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

LEI Nº 316/2006

"Dá nova redação aos §§ 2º e 7º do artigo 14 e ao artigo 44 da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 7º do artigo 14 e ao artigo 44 da Lei Complementar 36 de 21 de novembro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

.....

§ 2º - O segurado ativo poderá optar, desde que requeira expressamente, pela inclusão na base de cálculo de contribuição previdenciária, de parcelas percebidas: em decorrência de local de trabalho, ou, no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. (NR)

.....

§ 7º - Deferido o pedido de opção do segurado, nos termos do § 2º deste artigo, o Fundo de Seguridade Social informará, por escrito, ao Departamento de Pessoal respectivo, para os devidos procedimentos." (NR)